

**VIII Processo de Escolha dos Membros dos
Conselhos Tutelares de Belo Horizonte**

**NOÇÕES DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**



Administração vocábulo

Ad(preposição) + ministro,as,are(verbo) que significa servir, executar; para outros vem de ad manus trahere que envolve a idéia de direção ou gestão.



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Conceito Subjetivo
- Conceito Objetivo



Conceito Subjetivo

“Adotando-se o critério subjetivo ou orgânico, administração é o complexo de órgãos aos quais se confiam funções administrativas, é a soma das ações e manifestações da vontade do Estado, submetidas à direção do chefe do Estado”.

José Cretella Jr.



O conceito subjetivo compreende

- PESSOAS JURÍDICAS;
- ÓRGÃOS PÚBLICOS;
- AGENTES PÚBLICOS.



Sentido Objetivo

“Em sentido objetivo, material ou funcional, ela designa a natureza da atividade exercida pelos referidos entes; nesse sentido, a Administração é a própria função administrativa que incumbe predominantemente, ao Poder Executivo.”



ESTADO

“O poder do Estado não é "apenas uma realidade de poder político, mas igualmente um 'poder político juridicamente organizado' e configurado como um sistema de competências jurídicas.”

(ZIPPELIUS, 1997, pág. 203).



FUNÇÕES

- LEGISLATIVA;
- JURISDICIONAL;
- ADMINISTRATIVA, propriamente dita.



FUNÇÕES

A ***Função Legislativa*** é a função que o Estado, e somente ele, exerce por via de normas gerais, normalmente abstratas, que inovam inicialmente na ordem jurídica, isto é, que se fundam direta e imediatamente na Constituição.



Função Jurisdicional é a função que o Estado, e somente ele, exerce por via de decisões que resolvem controvérsias com força de "coisa julgada", atributo este que corresponde à decisão proferida em última instância pelo Judiciário e que é predicado desfrutado por qualquer sentença ou acórdão contra o qual não tenha havido tempestivo recurso.



Função Administrativa é a função que o Estado, ou quem lhe faça as vezes, exerce *na intimidade de uma estrutura e regime hierárquicos* e que no sistema constitucional brasileiro se caracteriza pelo fato de ser *desempenhada mediante comportamentos infralegais* ou, excepcionalmente, *infraconstitucionais*, submissos todos a *controle de legalidade* pelo Poder Judiciário.



Princípios Constitucionais

➤ LEGALIDADE

- A Lei ao mesmo tempo em que define a atuação da Administração, estabelece os limites da atuação.

- “A vontade da Administração decorre da Lei”

Maria Silvia Zanella di Pietro



Supremacia do interesse público

- Coletividade;
- Rompimento com o individualismo;
- Obrigações negativas (não fazer);
- Obrigações positivas (fazer).



IMPESSOALIDADE

- Finalidade pública;
- Vedação de promoção pessoal;



Publicidade

Ampla divulgação dos atos praticados pela Administração, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em Lei.

Lei N° 12.527, de 18 de novembro de 2011



Moralidade

- Licitude e honestidade;
- Comportamentos ofensivos da moral comum;



Eficiência

- Emenda constitucional nº 19/1998;
- Realização dos serviços com presteza, perfeição e rendimento.



2 Princípios infraconstitucionais

- Motivação;
- Razoabilidade;
- Continuidade;
- Autotutela



Serviços Públicos

Atividade que a Administração executa direta ou indiretamente, para satisfazer a necessidade coletiva, sob regime jurídico predominantemente público.



Administração Pública

- ▶ Direta
- ▶ Indireta



Direta

- União,
- Estados
- Municípios



ÓRGÃOS

São centros de competência ou unidades de atuação, pertencentes a uma entidade estatal; dotado de atribuições próprias a serem exercidas pelos agentes públicos para desempenho das funções estatais (o órgão é parte integrante do Estado); círculos de atribuições; não tem personalidade jurídica própria.



CLASSIFICAÇÃO

Quanto à posição estatal:

a) Independentes

Elencados na Constituição Federal de 1988 e representativos dos Poderes do Estado (Casas Legislativas, Chefia do Executivo e os tribunais/sem qualquer subordinação hierárquica);

b) Autônomos

São imediatamente subordinados aos órgãos independentes, e detêm autonomia administrativa, financeira e técnica (Ministérios, Secretárias de Estado e de Município/possuem autonomia administrativa, financeira e técnica);



c) Superiores

Direção e controle (Departamentos, Divisões, Gabinetes/sujeitos ao controle hierárquico/não possuem autonomia administrativa nem financeira – Exemplo: Delegacias Regionais de Ensino, Departamento de Polícia Federal);

d) Subalternos

Reduzido poder de decisão, e, em regra exerce função de execução (seções de expediente, de material, de pessoal etc; subordinam-se aos órgãos superiores – Exemplo: Superintendência da Polícia Federal);



QUANTO À ESFERA DE AÇÃO

a) Centrais

Exercem atribuições em todo o território nacional, estadual ou municipal. Ex.: Ministérios, Secretarias de Estado e as de Município);

b) Locais

Atuam sobre parte do território. Ex.: Delegacias de Polícia, Postos de Saúde);



QUANTO A COMPOSIÇÃO OU ATUAÇÃO FUNCIONAL

a) Singulares

Um único agente/unipessoal; chefe e representante;

b) Colegiados

Integrados por vários agentes públicos/decisões pela maioria de seus membros; pluripessoais. Exemplo: as secretarias estaduais.



QUANTO ÀS FUNÇÕES

- a) Ativos;
- b) Consultivos;
- c) Controle.



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- Autarquias;
- Fundações;
- Empresas públicas;
- Sociedade de economia mista



Exemplo

- JUCEMG - autarquia
- Fundação de Amparo a pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG – fundação pública
- MGS – sociedade de economia mista
- EMBRAPA – empresa pública



Servidores públicos

"todos os indivíduos que estão a serviço remunerado das pessoas jurídicas de direito público"

Diogo de Figueiredo Moreira Neto (2006, p.283)



"todos os agentes que, exercendo com caráter de permanência uma função pública em decorrência de relação de trabalho, integram o quadro funcional das pessoas federativas, das autarquias e das fundações públicas de natureza autárquica”

José dos Santos Carvalho Filho (2008, p.559)



Todos aqueles que, servidores públicos ou não, estão *legalmente intitulados* a exercer, em nível *decisório*, uma parcela do *poder público*, investidos de *competência* especificamente definida pela ordem jurídica. Nessa categoria estão incluídos os Chefes do Poder Executivo, os Ministros de Estado, os Secretários de Estado e de Município, os membros dos Poderes Legislativo e Judiciário, os exercentes de funções essenciais à justiça, os membros de júris e de mesas eleitorais, os dirigentes de autarquias e paraestatais e todos aqueles que desempenhem funções públicas de matriz constitucional

AGENTES PÚBLICOS – DIVISÃO

- os *agentes políticos*, que têm investidura em cargos eletivos, vitalícios, efetivos ou em comissão, de assento *constitucional*,
- os *agentes administrativos*, que são todos os demais intitulados por *lei*, a exercer uma parcela do poder estatal por outras formas de investidura.



CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- INTERNO; (CONTROLADORIAS, CORREGEDORIAS, OUVIDORIAS);
- EXTERNO: LEGISLATIVO, TRIBUNAL DE CONTAS, SOCIEDADE CIVIL (CONSELHOS, ONGS, etc).



FORMAS DE CONTROLE

I - quanto à sua localização

controle interno e controle externo.

II - Quanto ao órgão que exerce:

- a) administrativo: quando emana da própria administração, por iniciativa ou provocação externa.
- b) Legislativo: é aquele exercido pelo Poder Legislativo, através de seus órgãos.
- c) Judicial: quando exercido exclusivamente pelo Poder Judiciário, a quem cabe principalmente a análise da legalidade dos atos administrativos.



III - Quanto ao momento em que se efetiva o controle:

- a) prévio (antes do surgimento do ato),
- b) concomitante (em todas as etapas do ato)
- c) posterior ou subsequente (realizado após a emanação do ato).



Quanto à extensão do controle ele pode ser:

- Legalidade (objetiva a verificação do ato em conformidade com a Lei)
- Mérito (verifica-se a harmonia entre os objetivos pretendidos e o resultado do ato)



CONTROLE INTERNO

O Supremo Tribunal Federal editou duas súmulas a respeito do controle interno:

Sumula 346: “A Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos”

Sumula 473: “ A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”



CONTROLE EXTERNO

O controle externo da Administração pública, em suma, é aquele exercido pelo Poder Legislativo com apoio dos Tribunais de Contas, pelo Poder Judiciário e pela sociedade através do Controle Social. (CASTRO, 2007, p. 118)



CONTROLE SOCIAL

“É um instrumento disposto pelo constituinte para que se permita a atuação da sociedade no controle das ações do estado e dos gestores públicos, utilizando de qualquer uma das vias de participação democrática”.

(CASTRO, 2007. P. 136)



CONSELHO TUTELAR

É um órgão público municipal, que tem sua origem na lei, integrando-se ao conjunto das instituições nacionais e subordinando-se ao ordenamento jurídico brasileiro.



Criado por Lei Municipal e efetivamente implantado, passa a integrar de forma definitiva o quadro das instituições municipais.

Desenvolve uma ação contínua e ininterrupta.

Lei n.º 6705/94 – BH – Função Pública de Conselheiro



“O correr da vida embrulha tudo. A vida é assim: esquenta e esfria, aperta e daí afrouxa, sossega e depois desinquieta. O que ela quer da gente é coragem...”

Guimarães Rosa



**OBRIGADA
BOA SORTE A TODOS!**

Júnia Mara do Vale



- ▶ RELATÓRIO
- ▶ Conceitos: Administração Pública, órgãos
- ▶ Controle formas
- ▶ Conselho tutelar

